
MORADIA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: DIREITO, MERCADORIA OU NEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA?

*HOUSING FOR THE HOMELESS PEOPLE: RIGHT,
COMMODITY OR DENIAL OF EXISTENCE?*

Ana Paula Santos Diniz

*Doutoranda em Filosofia pela Universidade de Barcelona, Departamento de Cidadania
e Direitos Humanos. Mestre em Direito pela Fundação Universidade de Itaúna.
Professora na Universidade Estadual de Minas Gerais, Unidade Cláudio, MG*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A população em situação de rua e o direito fundamental à moradia; 2 A moradia como mercadoria; 3 A moradia como negação de existência da população em situação de rua; 4 Conclusão; Referências.

RESUMO: O presente artigo versa sobre o direito à moradia para a população em situação de rua. O objetivo consiste em analisar a questão da moradia como condicionante para o reconhecimento de existência desse grupo populacional enquanto sujeito de direitos, perpassando criticamente pela compreensão da moradia como direito e mercadoria. Esta problemática foi pensada devido ao processo de invisibilização que as pessoas em situação de rua estão submetidas, tanto perante a sociedade, o mercado e o poder público. A delimitação temporal é a atual conjuntura político-econômica neoliberal na qual predomina o capitalismo financeiro. A pesquisa considerou as políticas públicas de habitação em vigor no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: População em Situação de Rua. Direito. Moradia. Existência. Invisibilização. Capital Financeiro.

ABSTRACT: This article deals with the right to housing for the homeless population. The objective is to analyze the issue of housing as a condition for recognizing the existence of this population group as a subject of rights, passing through the understanding of housing as a right and commodity. This problem was thought due to the process of invisibility that homeless people are subjected to, that is to say, society, market and government. The temporal delimitation is the current neoliberal political-economic conjuncture, in which financial capitalism predominates. The research focused on the study of public housing policies current in Brazil.

KEYWORDS: Homeless. Right. Home. Existence. Invisibility. Financial Capital.

INTRODUÇÃO

O tema central deste artigo “Moradia para a população em situação de rua: direito, mercadoria ou negação de existência?” se justifica devido ao processo de invisibilização desse grupo populacional perante a sociedade, o mercado e o poder público; à ausência de políticas públicas habitacionais efetivas; ao condicionamento de se ter uma moradia padrão para ser reconhecido enquanto sujeito de direitos, num contexto agravado pelo capital financeiro, pelo neoliberalismo que estimula o crescimento da desigualdade, precariedade e exclusão social.

A moradia vem sendo tratada e percebida como mercadoria, principalmente diante da atual crise econômica, política e ética pela qual vem passando as sociedades capitalistas ocidentais, em especial, depois de 2008, nos Estados Unidos, na Europa e na América do Sul. A percepção da moradia como mercadoria pode ser compreendida devido à influência da indústria cultural, que atua como fator na formação da consciência coletiva, da sociedade de massa. Essa influência não considera as necessidades humanas, individuais e coletivas, mas, o lucro do mercado de consumo, das forças homogeneizantes, constituídas por poucas grandes empresas multinacionais, dentre elas os bancos e as construtoras do ramo da engenharia civil. Para esse grupo de empresas, a cidade é vista como mercadoria, diferente da ideia cidadã de cidade como direito.

Neste contexto, o direito fundamental social à moradia não se efetiva, o que compromete, também, a efetivação de outros direitos fundamentais, como a vida, a saúde, a privacidade, a intimidade, a integridade psicofísica e moral, uma vez que o sujeito busca na moradia um lugar de segurança, proteção, sossego, referência, reconhecimento.

É a partir desta perspectiva que a moradia para a população em situação de rua será abordada, buscando compreender se a sua ausência contribui para o não reconhecimento do sujeito enquanto titular de direitos.

Importa ressaltar que, neste estudo, a moradia se refere ao acesso ao que se denomina de casa ou unidade habitacional em que os moradores utilizam de forma independente e autônoma. A moradia distingue-se dos serviços de abrigo ligados à Assistência Social, como albergues, centros de acolhida ou mesmo repúblicas, nos quais não oferecem condições de autonomia.

1 A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

A população em situação de rua é caracterizada, dentre outros elementos, pela ausência de moradia convencional regular, pelo uso de

logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a moradia é um direito fundamental social (BRASIL, 2019)¹ e que a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República brasileira (BRASIL, 2019).²

Entende-se que a moradia enquanto direito constitucional e garantia da dignidade da pessoa humana deve oferecer segurança da posse; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; acessibilidade; localização; adequação cultural. Ao conceituar moradia digna e adequada são esses também os sete elementos adotados e reconhecidos universalmente pela ONU, constantes do Comentário Geral nº 4 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, quais sejam:

segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo; economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes; habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde; acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levadas em conta; localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas; adequação cultural: a moradia não é

1 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (BRASIL, 2019)

2 A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2019)

adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural. (BRASIL, 2013, p. 13).

Atualmente, no Brasil, *mais de 100 mil pessoas se encontram em situação de rua*³, enquanto que, somente em Belo Horizonte, são mais de sete mil.⁴

Perceba-se, então, que mais de 100 mil pessoas, no Brasil, não têm o direito constitucional à moradia efetivado e que a promoção de sua dignidade está comprometida.

Em que pese a Lei nº 11.124/2005 (BRASIL, 2005) se apresentar como um importante instrumento para implementação da Política Nacional de Habitação, prevendo a elaboração do Plano Nacional de Habitação (PlanHab), realizado em 2009 pelo Ministério das Cidades, sendo considerado um pacto nacional pela moradia digna, não atende às necessidades da população em situação de rua. No documento é formulada uma estratégia de longo prazo, estruturada em quatro eixos: financiamento e subsídio; política urbana e fundiária; arranjos institucionais e cadeia produtiva da construção civil; que estão articulados a fim de universalizar o acesso à moradia digna para a população brasileira. Ressalte-se que, neste ano, o Ministério das Cidades junto com o Ministério da Integração Nacional foi fundido, resultando no Ministério do Desenvolvimento Regional (BRASIL, 2019), o que representa um retrocesso para a política habitacional, pois havia sido criado para combater as desigualdades sociais, transformando as cidades em espaços mais humanizados, aproximando o governo federal da discussão sobre a política urbana e o destino das cidades, o que contemplava uma antiga reivindicação dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana.

Os fatores que contribuem para uma pessoa se encontrar em situação de rua são de diversas naturezas, como político, cultural, social, pessoal, familiar, econômico. No tocante ao fator pessoal e econômico, pode-se exemplificar a falta de condições para pagar um aluguel ou para

3 O Brasil não conta com dados oficiais sobre a população em situação de rua. Esses são dados disponibilizados por 1.924 municípios via Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas). Com base nessas informações, realizou-se um modelo linear generalizado, com a variável de resposta assumindo uma distribuição de Poisson, considerando o tamanho da população municipal como variável de exposição ao fenômeno, ou offset, para estimar a população em situação de rua para as demais municipalidades brasileiras. O modelo teórico considera variáveis de crescimento demográfico, centralidade e dinamismo urbano, vulnerabilidade social e serviços voltados à população de rua, bem como o número de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (Cadastro Único). Estima-se que existiam, em 2015, 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. (NATALINO, 2016).

4 Dado fornecido por Samuel Rodrigues, liderança do Movimento Nacional da População de Rua e membro do Fórum Nacional de População em Situação de Rua, por meio de entrevista concedida à autora, em 02 de setembro de 2019. O Cadastro Único da Assistência Social (Cecad) consta 4.553 nesta situação na capital mineira. Esta diferença se deve ao fato de que o Cecad é formado somente por aquelas pessoas que se autodeclararam nesta situação e utilizam algum tipo de programa social. (BELO HORIZONTE, 2019)

comprar a casa própria devido ao alto custo em relação ao salário mínimo, devido ao desemprego, instabilidade na renda familiar e/ou dificuldade de comprovação de renda quando esta advém do trabalho informal.

Nesse sentido, desaparece a possibilidade da moradia enquanto direito garantido constitucionalmente. Ela passa a se apresentar como mercadoria acessível àqueles que podem pagar, seja na modalidade posse ou propriedade.

A população em situação de rua encontra vários obstáculos no dia a dia em virtude da ausência de comprovante de endereço, tais como, processo seletivo para uma vaga de emprego, marcação de consultas, procedimentos e exames médicos, matrícula em escola. Por este espectro, pode-se perceber a importância de se ter um lugar para fixar residência e como a moradia influencia diretamente na efetivação de outros acessos a direitos.

2 A MORADIA COMO MERCADORIA

Para além das questões financeiras de ordem pessoal que dificulta a aquisição da casa própria, deve-se ressaltar o fator político e cultural que contribuem significativamente para este quadro social.

Com lastro neoliberal, a moradia vem sendo tratada e percebida como mercadoria, deixando de ser um bem de uso para ser um capital fixo. Segundo Chomsky:

O neoliberalismo, sim, é de fato o “capitalismo sem luvas”, ele representa uma época em que as forças empresariais são maiores, mais agressivas e se defrontam com uma oposição menos organizada do que nunca. Nesse ambiente político elas tratam de normatizar o seu poder político em todas as frentes possíveis, razão pela qual fica cada vez mais difícil contestá-las, tornando complicada – no limite da impossibilidade – a simples existência de forças extra mercado, não comerciais e democráticas. (CHOMSKY, 2002. p.4).

Esta percepção ficou evidente, principalmente, com a atual crise econômica, política e ética pela qual vem passando as sociedades capitalistas ocidentais, em especial, depois de 2008, nos Estados Unidos, na Europa e na América do Sul. Esse processo de financeirização da moradia, que é a percepção da moradia como mercadoria, se deve à influência da indústria cultural, que atua como fator na formação da consciência coletiva, da sociedade de massa. Essa influência não considera as necessidades humanas, individuais e coletivas, mas, o lucro do mercado de consumo, das forças homogeneizantes, constituídas por poucas grandes empresas multinacionais,

dentre elas os bancos e as construtoras do ramo da engenharia civil. Para esse grupo de empresas, a cidade é vista como mercadoria, diferente da ideia cidadã de cidade como direito. Houve uma imposição da cidade comercial em detrimento da cidade política.

Nesta perspectiva, o direito de habitar a cidade fica comprometido, bem como o uso e gozo democrático e qualitativo de todo o espaço urbano. Assim, além da moradia, a qualidade da vida urbana também virou uma mercadoria acessível somente a quem pode pagar. Os bancos e construtoras, autorizados pela cultura do simulacro, promovem campanhas publicitárias fomentando a realização do “sonho da casa própria”⁵, o que estimula um grupo de pessoas vulnerabilizadas pelo capitalismo financeiro a contraírem dívidas que vão comprometer todo o seu orçamento e subsistência.

Marx explica que o capitalismo:

Ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. Portanto, a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto. (MARX, 2013, p. 721)

Para Pál Pelbart citando Brian Massumi “capitalismo é a captura do futuro para a produção de mais-valia quantificável. O capitalismo consiste no processo de converter a mais-valia qualitativa da vida em mais-valia quantificável». (PÁL PERLBART, 2017, p. 259)

Assim, tem-se que a moradia como mercadoria transformou-se na moral do mundo contemporâneo financeirizado, deixando de ser um direito garantido constitucionalmente.

3 A MORADIA COMO NEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A ausência de moradia digna e adequada leva as pessoas a se organizarem conforme as suas possibilidades, criando diferentes estratégias de (sobre) vivência, as quais se mostram contrárias ao que é tido por

5 A construção do ideário da casa própria como maneira exclusiva de se garantir o acesso à moradia data da década de 1940, quando consolidou-se um tripé importante para o reforço da visão patrimonialista da sociedade brasileira moderna. Após a Lei de Terras de 1850, a instituição do sistema de vendas à prestação, e a criação das Carteiras Prediais dos Institutos de Aposentadoria e Previdência (IAPs), fatos ocorridos entre 1937 e 1938, ano da regulamentação das transações imobiliárias via Lei Federal n. 58, que trata dos loteamentos populares, surge a Lei do Inquilinato. [...] Data desta época a explosão da produção da casa própria associada à expansão das fronteiras urbanas, em um crescimento orientado pelo Estado para as classes de renda mais abastadas, por meio das companhias loteadoras, e completamente à margem de qualquer ação pública para os mais pobres. Inicia-se também, e intimamente associado a essa lógica, o processo de favelização, dos loteamentos clandestinos e da autoconstrução. (BALBIN, 2015, pp. 9-10).

convencional, ao que é imposto pela cultura hegemônica no que diz respeito ao uso do espaço público e privado:

É consenso entre estudiosos que crises econômicas graves e prolongadas estimulam o aumento da população sem emprego e moradia disposta a ocupar calçadas, viadutos e praças. Especialmente quando há muita gente abaixo da linha da pobreza e as políticas de assistência e promoção social são inexistentes ou falhas. (SASSE, 2019).

Desigualdade, pobreza, exclusão produzem diversos modos de viver, produzem modos inexistentes de existir:

No âmbito da precarização do trabalho e da vida a partir dos anos 1990, por exemplo, se de um lado fica evidente a que ponto essas condições resultam das injunções perversas do neoliberalismo, com a vulnerabilidade que dele decorre, de outro, ao mesmo tempo, se vão criando formas de sociabilidade e de cuidado coletivo, de ativismo e de amizade que redesenham os modos de vida em comum propostos por jovens precarizados em várias partes do globo. (PÁL PELBART, 2017, p. 259).

A população em situação de rua está na contramão da sociedade de mercado e das cidades para o mercado, uma vez que desobedece a lógica do consumo, da especulação imobiliária, questionando o direito à cidade⁶, o uso e gozo democrático e qualitativo de todo o espaço urbano e, principalmente, o mito da casa própria: “O mito da casa própria, ‘que transforma objetiva e subjetivamente o indivíduo, acoplado à propriedade privada, esse elemento crucial das relações sociais capitalistas’ [...]” (BALBIN, 2015, p. 11).

A ausência de dados precisos sobre a população em situação de rua, como a sua exclusão do Censo Demográfico, revela um processo de invisibilização, de ocultação de sujeitos, de não reconhecimento de existência: “Na ausência de averiguações confiáveis sobre quantos são e como vivem esses brasileiros, torna-se mais difícil elaborar e implementar medidas que os devolvam à plena cidadania” (SASSE, 2019).

Para a ex-senadora Regina Sousa (PT-PI), que presidiu a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado, a inclusão da população de rua no Censo 2020, mesmo que ainda seja só

6 O direito à cidade (não à cidade arcaica mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc.). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) exigem o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria). (LEFEBVRE, 2010. p. 139).

uma parcela, seria uma vitória: “Como pensar políticas para essas pessoas, se elas não existem perante ao país?” (SASSE, 2019).

Sobre o processo de invisibilização, Rancière explica a partir da ideia do “erro de contagem”:

O que os “clássicos” nos ensinam é antes de mais nada o seguinte: a política não se ocupa dos vínculos entre os indivíduos, nem das relações entre os indivíduos e a comunidade, ela é da alçada de uma contagem das “partes” da comunidade, contagem que é sempre uma falsa contagem, uma dupla contagem ou um erro na contagem. [...] Pois ele enxerga o que estes esqueceram: o erro de cálculo da democracia, que em última instância é apenas o erro de cálculo fundador da política. (RANCIÈRE, 1996, pp. 20-21; 23)

Em que pese haver esse processo de invisibilização que torna a população em situação de rua inexistente, elas existem, isto porque: “Eis como David Lapoujade apreende esse exemplo: Pode-se duvidar da realidade de certas existências, mas não dos fatos, pois eles têm uma eficácia, eles mudam algo no modo de existência dos seres.” (PÁL PELBART, 2017, p. 252). Sendo assim, mesmo que seja considerada uma existência vulnerabilizada, deve-se reconhecê-la como existência e lhe garantir direitos, a fim de compreender seus anseios, desejos e necessidades. Tanto porque, os modos de existir devem ser analisados à luz de cada sujeito que os constrói, pois, há “modo de existência feito de esquiva, de linhas de errância, de teias invisíveis (sua alma), no limiar da invisibilidade social e de todos os cânones que determinam o que merece viver ou ser visto” [...] (PÁL PELBART, 2017, p. 259)

As estratégias de (sobre) vivência da população em situação de rua são reveladas e encobertas nas cidades que estão em disputas, disputas dos modos de (in) existência na cidade.

4 CONCLUSÃO

A propriedade privada tem um lugar muito importante no sistema neoliberal. A partir do momento em que a pessoa fixa domicílio, apresenta comprovante de endereço, ela já se vê apta a integrar a sociedade, seja para se candidatar a uma vaga de emprego ou requerer a prestação de um serviço público, como saúde e educação. Então, perceba que, ter uma casa representa uma ou a primeira condição de existir socialmente. Entretanto, não deveria ser assim, não deveria ser a única forma de acesso para outros direitos e garantias, porque a existência não pode e não está condicionada ao poder aquisitivo. A existência é fato incondicionado.

Enquanto a classe dominante tenta imperar seus hábitos e modos de vivência, tantos outros surgem, lateral e frontalmente, com diferentes modalidades de se agregar, de trabalhar, de criar sentido de (sobre) viver e existir.

Neste contexto de pluralidade existencial, onde predomina a ideia binária de sujeitos – produtor e consumidor, é preciso abordar aquele modo de vida ocultado, negado, que é o modo como (sobre) vive a população em situação de rua. É necessário compreender e reconhecer a sua existência sem condicionantes, é necessário permitir a instauração de sua existência.

REFERÊNCIAS

BALBIN, Renato. *Serviço de moradia social ou locação social: alternativas à política habitacional*. Brasília, 2015, p. 11. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2134.pdf>. Acesso em: 10 set. de 2019.

BELO HORIZONTE. *Cadastro único da assistência social (Cecad)*, 2019. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/assistencia-social/cadastro-unico>>. Acesso em: 10 de set. de 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 de set. de 2019.

_____. *Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019*. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633285. Acesso em: 10 de set. de 2019.

_____. *Lei n. 11.124, de 16 de Junho De 2005*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11124.htm. Acesso em: 10 de set. de 2019.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. Brasília, 2013, p. 13. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225430POR.pdf>>. Acesso em: 10 de set. de 2019.

CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e a ordem global*. Bertrand Brasil. 2002.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à cidade*. 1. ed. São Paulo: Moraes, 2010.

MARX, Karl. O capital. *Crítica da economia política*: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *Estimativa da população em situação de rua no Brasil*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819>. Acesso em: 10 de set. de 2019.

PÁL PELBART, Peter. *O avesso do niilismo — cartografias do esgotamento*. São Paulo: n. 1 Edições. 2. ed. 2017.

RANCIÈRE, Jacques. *O Desentendimento: política e filosofia*. 34. ed. São Paulo: 1996.

SASSE, Cintia; OLIVEIRA, Nelson. *Pessoas em situação de rua*. Invisível nas estatísticas, população de rua demanda políticas públicas integradas. Especial Cidadania. Ed. 660, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/especial-cidadania-populacao-em-situacao-de-rua>>. Acesso em: 10 de set. de 2019.

